



CÓD: OP-015AB-24  
7908403551903

# **VALINHOS-SP**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS - SÃO PAULO**

Agente Administrativo II

**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024**

## ***Língua Portuguesa***

1. Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). .....	5
2. Sinônimos e antônimos. ....	5
3. Sentido próprio e figurado das palavras. ....	5
4. Pontuação. ....	6
5. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. ....	9
6. Concordância verbal e nominal. ....	16
7. Regência verbal e nominal. ....	18
8. Colocação pronominal. ....	19
9. Crase. ....	20
10. Processo de formação das palavras. ....	20
11. Coesão. ....	21
12. Ortografia.....	22

## ***Matemática e Raciocínio Lógico***

1. Operações com números reais. ....	31
2. Mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum.....	33
3. Razão e proporção. ....	34
4. Porcentagem. ....	36
5. Regra de três simples e composta. ....	37
6. Média aritmética simples e ponderada. ....	39
7. Juro simples. ....	39
8. Sistema de equações do 1º grau. ....	42
9. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. ....	44
10. Sistemas de medidas usuais. ....	47
11. Noções de geometria: forma, perímetro, área, volume, ângulo.....	49
12. teorema de Pitágoras. ....	60
13. Resolução de situações-problema. ....	61
14. Estrutura lógica das relações arbitrárias entre pessoas, lugares, coisas, eventos fictícios; dedução de novas informações das relações fornecidas e avaliação das condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. Identificação de regularidades de uma sequência, numérica ou figural, de modo a indicar qual é o elemento de uma dada posição. Estruturas lógicas, lógicas de argumentação, diagramas lógicos, sequências. ....	64

## ***Noções de Informática***

1. MS-Windows 7: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2016 .....	89
2. MS-Word 2016: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto.....	92

---

3. MS-Excel 2016: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, cargos e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados .....	101
4. MS-PowerPoint 2016: estrutura básica das apresentações, conceitos de slides, anotações, régua, guias, cabeçalhos e rodapés, noções de edição e formatação de apresentações, inserção de objetos, numeração de páginas, botões de ação, animação e transição entre slides.....	108
5. Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos .....	115
6. Internet: navegação internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas .....	117

## ***Noções de Contabilidade***

1. Contabilidade: princípios e convenções; Contabilidade Geral; Princípios fundamentais da contabilidade.....	125
2. Escrituração: contábil e conciliação de contas, conceitos básicos de ativo, passivo, receita, despesa, investimento .....	127
3. Sistema de Análise de Apuração de Custos; Conceitos básicos de custo.....	132
4. Estrutura conceitual básica da contabilidade .....	135

## ***Noções de Direito Administrativo***

1. Servidores públicos: Conceito, classificação e regime jurídico; Remuneração dos servidores públicos; Acessibilidade aos empregos públicos; Concurso público. Processo seletivo público; Contratação temporária. Terceirização; Empregos públicos. Estágio probatório; Estabilidade. Provimento. Remoção; Cessão de servidores. Enquadramento; Redistribuição; Deveres e proibições dos servidores públicos; Regime disciplinar dos servidores públicos; Sanções disciplinares; Responsabilidade civil dos servidores públicos.....	169
2. Processo administrativo disciplinar: apuração preliminar, sindicância, processo sumário, procedimento sumário, inquérito administrativo, inquérito administrativo especial, exoneração de servidor em estágio probatório.....	212
3. Atos administrativos; Ato administrativo e fato administrativo. Conceito, classificação, espécies de ato administrativo. Existência, validade e eficácia do ato administrativo; Elementos e pressupostos; Atributos; Extinção e modificação do ato administrativo. Revogação. Retificação e invalidação; Convalidação; Efeitos dos vícios .....	218
4. Processo administrativo: conceito, requisitos, objetivos, fases, espécies, princípios do processo administrativo.....	229
5. Licitações públicas; Dever de licitar, Princípios da licitação. Modalidades licitatórias; Processo licitatório. Registros cadastrais. Registro de preços; Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.....	233
6. Contratos administrativos: Conceito, natureza jurídica; Peculiaridade e características dos contratos administrativos; Prazo e prorrogação do contrato. Formalidades, instrumento contratual; Eficácia; Extinção.....	288
7. Serviços públicos. Conceito, pressupostos constitucionais, regime jurídico, princípios do serviço público, usuário, titularidade; Serviços de interesse local .....	303

## ***Noções de Direito Tributário***

1. Competência Tributária: Impostos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios .....	317
2. Empréstimos Compulsórios .....	329
3. Contribuições sociais e outras contribuições.....	329
4. Repartição das Receitas Tributárias .....	332
5. Código Tributário Nacional: conceito e natureza jurídica do tributo; Impostos, taxas, contribuições de melhoria .....	337

---

— ?!...”

#### — Ponto de Exclamação

Este sinal (!) é colocado no final da oração enunciada com entonação exclamativa.

**Ex.:** “Que gentil que estava a espanhola!”  
“Mas, na morte, que diferença! Que liberdade!”

Este sinal é colocado após uma interjeição.

**Ex.:** — Olé! exclamei.  
— Ah! brejeiro!

As mesmas observações vistas no ponto de interrogação, em relação ao emprego do ponto final e ao uso de maiúscula ou minúscula inicial da palavra seguinte, são aplicadas ao ponto de exclamação.

#### — Reticências

As reticências (...) demonstram interrupção ou incompletude de um pensamento.

**Ex.:** — “Ao proferir estas palavras havia um tremor de alegria na voz de Marcela: e no rosto como que se lhe esprou uma onda de ventura...”

— “Não imagina o que ela é lá em casa: fala na senhora a todos os instantes, e aqui aparece uma pamonha. Ainda ontem...”

Quando colocadas no fim do enunciado, as reticências dispõem o ponto final, como você pode observar nos exemplos acima.

As reticências, quando indicarem uma enumeração inconclusa, podem ser substituídas por *etc.*

Ao transcrever um diálogo, elas indicam uma não resposta do interlocutor. Já em citações, elas podem ser postas no início, no meio ou no fim, indicando supressão do texto transcrito, em cada uma dessas partes.

Quando ocorre a supressão de um trecho de certa extensão, geralmente utiliza-se uma linha pontilhada.

As reticências podem aparecer após um ponto de exclamação ou interrogação.

#### — Vírgula

A vírgula (,) é utilizada:

- Para separar termos coordenados, mesmo quando ligados por conjunção (caso haja pausa).

**Ex.:** “Sim, eu era esse garção bonito, airoso, abastado”.

#### IMPORTANTE!

Quando há uma série de sujeitos seguidos imediatamente de verbo, não se separa do verbo (por vírgula) o último sujeito da série.

**Ex.:** Carlos Gomes, Vítor Meireles, Pedro Américo, José de Alencar tinham-nas começado.

- Para separar orações coordenadas aditivas, mesmo que estas se iniciem pela conjunção *e*, proferidas com pausa.

**Ex.:** “Gostava muito das nossas antigas dobras de ouro, e eu levava-lhe quanta podia obter”.

- Para separar orações coordenadas alternativas (*ou, quer, etc.*), quando forem proferidas com pausa.

**Ex.:** Ele sairá daqui logo, *ou eu me desligarei do grupo.*

#### IMPORTANTE!

Quando *ou* exprimir retificação, esta mesma regra vigora.

**Ex.:** Teve duas fases a nossa paixão, *ou* ligação, *ou* qualquer outro nome, que eu de nome não curro.

Caso denote equivalência, o *ou* posto entre os dois termos não é separado por vírgula.

**Ex.:** Solteiro *ou* solitário se prende ao mesmo termo latino.

- Em posições, a não ser no especificativo.

**Ex.:** “ora enfim de uma casa que ele meditava construir, para residência própria, casa de feitiço moderno...”

- Para separar os pleonasmos e as repetições, quando não tiverem efeito superlativamente.

**Ex.:** “Nunca, nunca, meu amor!”

A casa é linda, linda.

- Para intercalar ou separar vocativos e apostos.

**Ex.:** Brasileiros, é chegada a hora de buscar o entendimento. É aqui, nesta querida escola, que nos encontramos.

- Para separar orações adjetivas de valor explicativo.

**Ex.:** “perguntava a mim mesmo por que não seria melhor deputado e melhor marquês do que o lobo Neves, — *eu, que valia mais*, muito mais do que ele, — ...”

- Para separar, na maioria das vezes, orações adjetivas restritiva de certa extensão, ainda mais quando os verbos de duas orações distintas se juntam.

**Ex.:** “No meio da confusão que produzira por toda a parte este acontecimento inesperado e cujo motivo e circunstâncias inteiramente se ignoravam, ninguém reparou nos dois cavaleiros...”

#### IMPORTANTE!

Mesmo separando por vírgula o sujeito expandido pela oração adjetiva, esta pontuação pode acontecer.

**Ex.:** Os que falam em matérias que não entendem, parecem fazer gala da sua própria ignorância.

- Para separar orações intercaladas.

**Ex.:** “Não lhe posso dizer com certeza, respondi eu”

- Para separar, geralmente, adjuntos adverbiais que precedem o verbo e as orações adverbiais que aparecem antes ou no meio da sua principal.

**Ex.:** “Eu mesmo, até então, tinha-vos em má conta...”

- Para separar o nome do lugar em datas.

**Ex.:** São Paulo, 14 de janeiro de 2020.

- Para separar os partículas e expressões de correção, continuação, explicação, concessão e conclusão.

**Ex.:** “*e, não obstante*, havia certa lógica, certa dedução”

Sairá amanhã, *aliás*, depois de amanhã.

- Para separar advérbios e conjunções adversativas (*porém, todavia, contudo, entretanto*), principalmente quando pospostos.

**Ex.:** “A proposta, *porém*, desdizia tanto das minhas sensações últimas...”

- Algumas vezes, para indicar a elipse do verbo.

**Ex.:** Ele sai agora: eu, logo mais. (omitiu o verbo “sairei” após “eu”; elipse do verbo sair)

- Omissão por Zeugma.

**Ex.:** Na classe, alguns alunos são interessados; outros, (são) relapsos. (Supressão do verbo “são” antes do vocábulo “relapsos”)

- Para indicar a interrupção de um seguimento natural das ideias e se intercala um juízo de valor ou uma reflexão subsidiária.

- Para evitar e desfazer alguma interpretação errônea que pode ocorrer quando os termos estão distribuídos de forma irregular na oração, a expressão deslocada é separada por vírgula.

**Ex.:** De todas as revoluções, para o homem, a morte é a maior e a derradeira.

- Em enumerações

**sem gradação:** Coleciono livros, revistas, jornais, discos.

**com gradação:** Não compreendo o ciúme, a saudade, a dor da despedida.

**Não se separa por vírgula:**

- sujeito de predicado;

- objeto de verbo;

- adjunto adnominal de nome;

- complemento nominal de nome;

- oração principal da subordinada substantiva (desde que esta não seja apositiva nem apareça na ordem inversa).

#### — Dois Pontos

São utilizados:

- Na enumeração, explicação, notícia subsidiária.

**Ex.:** Comprou dois presentes: um livro e uma caneta.

“que (Viegas) padecia de um reumatismo teimoso, de uma asma não menos teimosa e de uma lesão de coração: era um hospital concentrado”

“Queremos governos perfeitos com homens imperfeitos: disparate”

- Em expressões que se seguem aos verbos *dizer*, *retrucar*, *responder* (e semelhantes) e que dão fim à declaração textual, ou que assim julgamos, de outrem.

**Ex.:** “Não me quis dizer o que era: mas, como eu instasse muito:

— Creio que o Damião desconfia alguma coisa”

- Em alguns casos, onde a intenção é caracterizar textualmente o discurso do interlocutor, a transcrição aparece acompanhada de aspas, e poucas vezes de travessão.

**Ex.:** “Ao cabo de alguns anos de peregrinação, atendi às suplicas de meu pai:

— Vem, dizia ele na última carta; se não vieres depressa acharás tua mãe morta!”

Em expressões que, ao serem enunciadas com entonação especial, o contexto acaba sugerindo causa, consequência ou explicação.

**Ex.:** “Explico-me: o diploma era uma carta de alforria”

- Em expressões que possuam uma quebra na sequência das ideias.

**Ex.:** Sacudiu o vestido, ainda molhado, e caminhou.

“Não! bradei eu; não hás de entrar... não quero... Ia a lançar-lhe as mãos: era tarde; ela entrara e fechara-se”

#### — Ponto e Vírgula

Sinal (;) que denota pausa mais forte que a vírgula, porém mais fraca que o ponto. É utilizado:

- Em trechos longos que já possuam vírgulas, indicando uma pausa mais forte.

**Ex.:** “Enfim, cheguei-me a Virgília, que estava sentada, e travei-lhe da mão; D. Plácida foi à janela”

- Para separar as adversativas onde se deseja ressaltar o contraste.

**Ex.:** “Não se disse mais nada; mas de noite Lobo Neves insistiu no projeto”

- Em leis, separando os incisos.

- Enumeração com explicitação.

**Ex.:** Comprei alguns livros: de matemática, para estudar para o concurso; um romance, para me distrair nas horas vagas; e um dicionário, para enriquecer meu vocabulário.

- Enumeração com ponto e vírgula, mas sem vírgula, para marcar distribuição.

**Ex.:** Comprei os produtos no supermercado: farinha para um bolo; tomates para o molho; e pão para o café da manhã.

#### — Travessão

É importante não confundir o travessão (—) com o traço de união ou hífen e com o traço de divisão empregado na partição de sílabas.

O uso do travessão pode substituir vírgulas, parênteses, colchetes, indicando uma expressão intercalada:

**Ex.:** “... e eu falava-lhe de mil cousas diferentes — do último baile, da discussão das câmaras, berlindas e cavalos, de tudo, menos dos seus versos ou prosas”

Se a intercalação terminar o texto, o travessão é simples; caso contrário, se utiliza o travessão duplo.

**Ex.:** “Duas, três vezes por semana, havia de lhe deixar na algibeira das calças — umas largas calças de enfiar —, ou na gaveta da mesa, ou ao pé do tinteiro, uma barata morta”

#### IMPORTANTE!

Como é possível observar no exemplo, pode haver vírgula após o travessão.

O travessão pode, também, denotar uma pausa mais forte.

**Ex.:** “... e se estabelece uma cousa que poderemos chamar —, solidariedade do aborrecimento humano”

Além disso, ainda pode indicar a mudança de interlocutor, na transcrição de um diálogo, com ou sem aspas.

**Ex.:** — Ah! respirou Lobo Neves, sentando-se preguiçosamente no sofá.

**Área de trabalho do Windows 7**



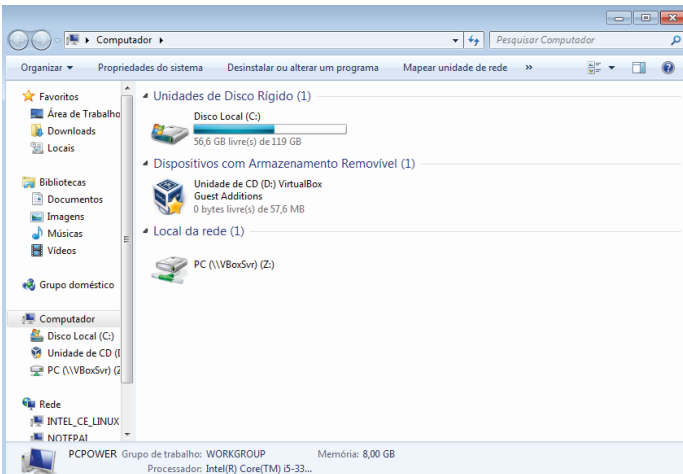
**Área de transferência**

A área de transferência é muito importante e funciona em segundo plano. Ela funciona de forma temporária guardando vários tipos de itens, tais como arquivos, informações etc.

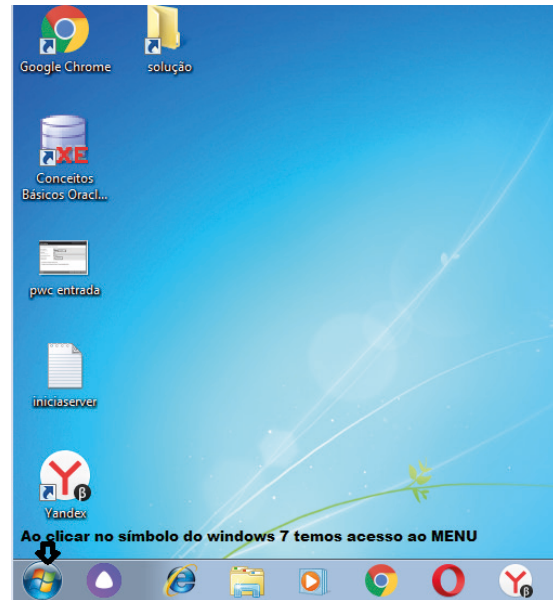
- Quando executamos comandos como "Copiar" ou "Ctrl + C", estamos copiando dados para esta área intermediária.
- Quando executamos comandos como "Colar" ou "Ctrl + V", estamos colando, isto é, estamos pegando o que está gravado na área de transferência.

**Manipulação de arquivos e pastas**

A caminho mais rápido para acessar e manipular arquivos e pastas e outros objetos é através do "Meu Computador". Podemos executar tarefas tais como: copiar, colar, mover arquivos, criar pastas, criar atalhos etc.



**Uso dos menus**



**Programas e aplicativos**

- Media Player
- Media Center
- Limpeza de disco
- Desfragmentador de disco
- Os jogos do Windows.
- Ferramenta de captura
- Backup e Restore

**Interação com o conjunto de aplicativos**

Vamos separar esta interação do usuário por categoria para entendermos melhor as funções categorizadas.

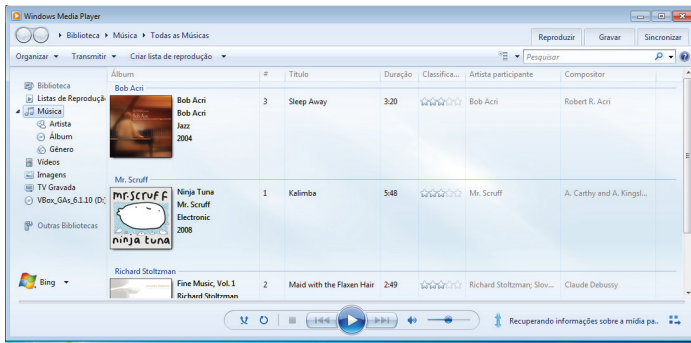
**Facilidades**



O Windows possui um recurso muito interessante que é o Capturador de Tela, simplesmente podemos, com o mouse, recortar a parte desejada e colar em outro lugar.

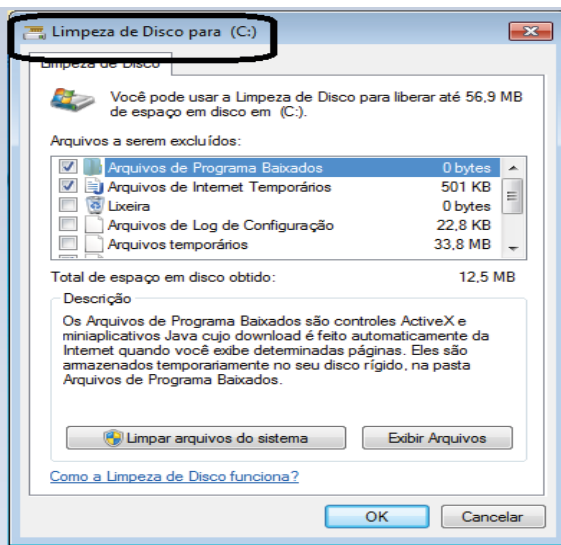
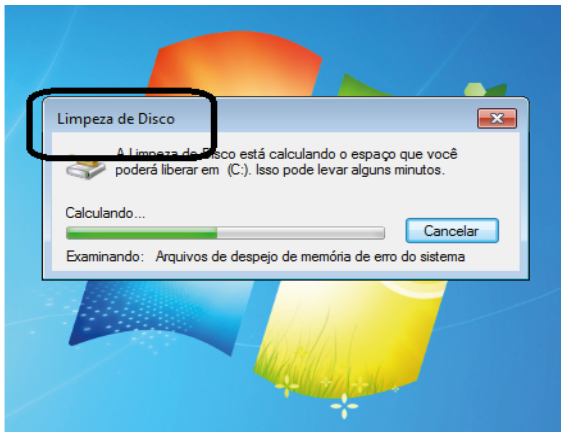
**Música e Vídeo**

Temos o Media Player como player nativo para ouvir músicas e assistir vídeos. O Windows Media Player é uma excelente experiência de entretenimento, nele pode-se administrar bibliotecas de música, fotografia, vídeos no seu computador, copiar CDs, criar playlists e etc., isso também é válido para o media center.

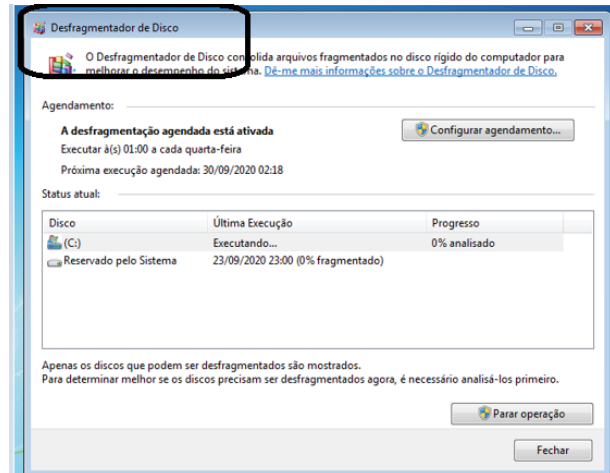


**Ferramentas do sistema**

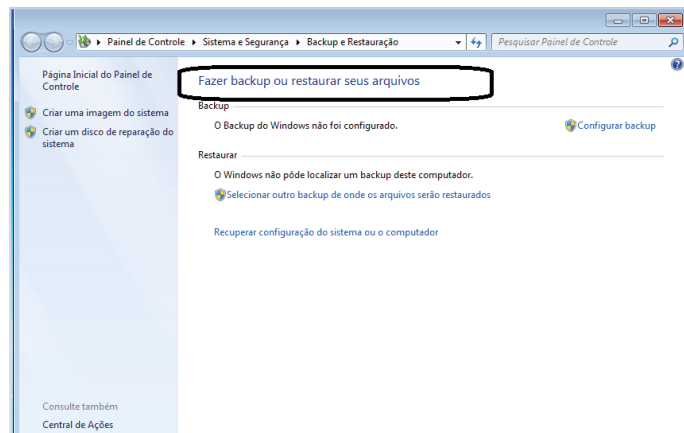
• A limpeza de disco é uma ferramenta importante, pois o próprio Windows sugere arquivos inúteis e podemos simplesmente confirmar sua exclusão.



• O desfragmentador de disco é uma ferramenta muito importante, pois conforme vamos utilizando o computador os arquivos ficam internamente desorganizados, isto faz que o computador fique lento. Utilizando o desfragmentador o Windows se reorganiza internamente tornando o computador mais rápido e fazendo com que o Windows acesse os arquivos com maior rapidez.



• O recurso de backup e restauração do Windows é muito importante pois pode ajudar na recuperação do sistema, ou até mesmo escolher seus arquivos para serem salvos, tendo assim uma cópia de segurança.



## IMPOSTOS DO DIREITO FEDERAL

O Distrito Federal é um território autônomo, ou seja, não é um Estado e nem um Município, possuindo 30 (trinta) cidades-satélites. Não obstante, é certo ressaltar que estas características formam a sua competência cumulativa para instituir impostos, sendo estes os mesmos de competência do Estado e dos Municípios.

O Distrito Federal institui os seguintes impostos:

- a) IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana;
- b) ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- c) ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis; ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação;
- d) IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;
- e) ITCMD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação.

Os respectivos impostos foram devidamente tratados neste conteúdo, em Impostos Municipais e Estaduais.

## IMPOSTOS DO MUNICÍPIOS

Na classificação tripartite adotada pelo CTN, encontra-se, no art. 16, uma definição baseada na hipótese a ser escolhida pelo legislador para sua cobrança:

*Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte.*

### - IPTU – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

#### Competência e sujeito ativo

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) está previsto nos artigos 32 e seguintes do CTN e no artigo 156, inciso I, da Constituição Federal. Ambos os dispositivos estabelecem que o Município é o ente competente para instituir esse imposto.

#### Sujeito passivo

Os sujeitos passivos do IPTU são os titulares de qualquer direito inerente à propriedade. Podemos destacar, a título exemplificativo, o proprietário, o titular de domínio útil e o possuidor com animus domini, isto é, aquele que exerce a posse com a manifesta intenção de ser dono.

Frise-se que, em 9 de maio de 2018, o STJ aprovou a Súmula n.º 614, segundo a qual “o locatário não possui legitimidade ativa para discutir a relação jurídico-tributária de IPTU e de taxas referentes ao imóvel alugado nem para repetir indébito desses tributos”.

#### Fato gerador

O imposto de competência dos Municípios tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, que esteja localizado em zona urbana do Município.

O fato gerador do IPTU dar-se-á com a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, localizado na zona urbana do Município, consubstanciando-se, mediante ficção jurídica, no primeiro dia do ano civil (1.º de janeiro).

Propriedade: o gozo jurídico pleno de uso, fruição e disposição do bem imóvel.

Domínio útil: um dos elementos de gozo jurídico da propriedade plena.

Posse: manifesta-se, no caso de incidência de IPTU, quando alguém age como se fosse titular do domínio útil, portanto, na posse caracterizada como usucapionem. Assim, refere-se à posse juridicamente perfeita, e não àquela de índole irregular.

Impende destacar que o conceito de bem imóvel, seja por natureza ou acessão física, é decorrente da legislação civil e está previsto nos arts. 79, primeira parte, e 1.248 do Código Civil.

Quanto ao conceito de zona urbana, note os §§ 1.º e 2.º do art. 32 do CTN, in verbis:

*Art. 32 do CTN: “(...)*

*§ 1.º Para efeito deste imposto entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observando o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:*

*I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas fluviais;*

*II – abastecimento de água;*

*III – sistema de esgotos sanitários;*

*IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;*

*V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.*

*§ 2.º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação ou a comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior”.*

Resumidamente, o fato gerador do IPTU é norteado por dois elementos: espacial e temporal. O primeiro é o território urbano do Município, e o segundo, a cobrança anual (1.º de janeiro de cada ano, mediante ficção jurídica).

STJ - Súmula n.º 626:

“A incidência do IPTU sobre imóvel situado em área considerada pela lei local como urbanizável ou de expansão urbana não está condicionada à existência dos melhoramentos elencados no artigo 32, parágrafo 1º, do CTN”.

#### Base de cálculo

A base de cálculo do IPTU será o valor venal do imóvel, desconsiderando os valores advindos de bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel.

Note o art. 33 do CTN:



*“A base de cálculo é o valor venal do imóvel. Parágrafo único. Na determinação da base de cálculo, não se considera valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade”.*

#### **Alíquotas**

O IPTU é imposto norteadado pela técnica de incidência de alíquotas progressivas, uma vez que a Constituição Federal as admite, explicitamente, nos arts. 156, § 1.º, I e II, e 182, § 4.º, II.

A progressividade no IPTU pode ser (i) fiscal ou (ii) extrafiscal. A primeira tem por objetivo promover o aumento da arrecadação, levando em conta a capacidade contributiva, com fundamento no § 1.º do art. 145 da CF. Já a segunda liga-se à necessidade de desestimular os contribuintes a realizarem determinadas ações, por considerá-las inconvenientes ou nocivas ao interesse público.

Importante mencionar que, até o advento da EC n.º 29/2000, à luz dos arts. 156, § 1.º, e 182, § 4.º, da CF, o IPTU era um imposto norteadado apenas pela progressividade extrafiscal no tempo, objetivando dar à propriedade o adequado aproveitamento da propriedade, com o reflexo cumprimento de sua função social.

Com o advento da EC n.º 29/2000, acrescentaram-se ao § 1.º do art. 156 os incs. I e II, prevendo-se a progressividade fiscal, em razão do valor, localização e uso do imóvel.

Insta destacar que a EC n.º 29/2000 recebeu severas críticas ao estabelecer a hipótese de progressividade fiscal para o IPTU, uma vez que referido imposto é de natureza real e, como se nota no art. 145, § 1.º, da CF, a progressividade fiscal está relacionada aos impostos de natureza pessoal. Nesse caso, seguindo o entendimento do STF, os impostos reais tendem à proporcionalidade, e não à progressividade.

Por fim, a Súmula n.º 668 do STF dispôs “ser inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da EC n.º 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana”.

#### **- ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

##### **Competência e sujeito ativo**

O ISS (ou ISSQN) está previsto no art. 156, III, da CF e na LC n.º 116/2003 (alterada pela Lei Complementar n.º 157/2016), os quais dispõem ser o Município o sujeito ativo competente para a instituição do imposto.

##### **Sujeito passivo**

Os sujeitos passivos do ISS serão os prestadores de serviços, empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo (art. 5.º da LC n.º 116/2003). Como exemplos, podemos citar os médicos, advogados, contadores etc.

De acordo com o art. 2.º, II, da LC n.º 116/2003, não serão considerados contribuintes os que prestem serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos e os diretores e membros de Conselhos Consultivo ou Fiscal de Sociedades.

##### **Fato gerador**

É a prestação por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes da Lista anexa à LC n.º 116/2003 (alterada pela LC n.º 157/2016) que enumera, aproximadamente, 230 serviços, divididos em 40 itens.

Aliás, se o serviço for gratuito, não ocorrerá o fato gerador do ISS (STF, RE 112.923-9/SP-1987).

Para que os Municípios possam cobrar o ISS dos prestadores de serviços, devem instituí-lo por meio de lei ordinária própria, que poderá adotar todos os itens da Lista de Serviços anexa à lei complementar, ou alguns deles, sendo-lhes, porém, proibido criar serviços não previstos na norma complementar.

Importante: Não estão compreendidas no fato gerador do ISS as seguintes prestações de serviços: (I) a si próprio, decorrente de vínculo empregatício; (II) de trabalho avulso; (III) por sócios ou administradores de Sociedade; (IV) de transporte interestadual e intermunicipal, e de comunicação (incidência de ICMS); (V) para o exterior (isenção heterônoma para o ISS, prevista no art. 156, § 3.º, II, da CF); (VI) e pelo próprio poder público (imunidade tributária – 150, VI, a, da CF); (VII) o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras (art. 2.º, III, da LC n.º 116/2003) e (VIII) a prestação de serviço público específico e divisível, com utilização efetiva ou potencial, por se tratar de campo de incidência das taxas de serviço (art. 145, II, CF).

Conforme entendimento consolidado no âmbito do STF, os serviços que podem ensejar a ocorrência do fato gerador são aqueles prestados por meio de uma obrigação de fazer. Jamais as obrigações de dar isoladamente poderão ser tributadas pelo ISS. Nesse sentido, a Súmula Vinculante 31: “É inconstitucional a incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS sobre operações de locação de bens móveis”.

##### **Base de cálculo**

O art. 7.º da LC n.º 116/2003 determina que a base de cálculo será o valor bruto do preço do serviço.

Há hipóteses em que se aplica o chamado “ISS fixo”, uma vez que não se pode aferir o valor exato do serviço prestado. Nessa situação, o tributo é calculado com base em valor único, pago periodicamente.

A inconstitucionalidade dos denominados impostos fixos, posto que, despidos de preocupação com as condições pessoais do contribuinte, seriam violadores do princípio da capacidade contributiva. Como exemplo, podemos citar o ISS incidente sobre os advogados, médicos ou dentistas.

Ver STJ, Súmula n.º 524, segundo a qual, “no tocante à base de cálculo, o ISSQN incide apenas sobre a taxa de agenciamento quando o serviço prestado por sociedade empresária de trabalho temporário for de intermediação, devendo, entretanto, englobar também os valores dos salários e encargos sociais dos trabalhadores por ela contratados nas hipóteses de fornecimento de mão de obra”.

##### **Alíquota**

Os Municípios podem, por meio de leis ordinárias municipais, fixar suas próprias alíquotas, devendo, no entanto, respeitar as alíquotas máximas e mínimas do ISS, estabelecidas por intermédio da edição de lei complementar, em conformidade com o art. 156, § 3.º, I, da CF. A Lei Complementar n.º 157/2016, por meio da inclusão do art. 8.º-A na LC n.º 116/2003, fixou em 2% a alíquota mínima do imposto. A alíquota máxima é de 5% (art. 8.º, LC n.º 116/2003).